

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1086/77 PROC. F.F.C. L. Marília Nº 367/77 - SE Nº 4673/77

INTERESSADO: Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado do Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" para a habilitação de professores nas áreas específicas de Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, de Marília.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 702/77 - Comissão de Planejamento - Aprov. em 17/08/77  
Com. ao Pleno em 17/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Prof. Dr. Juber Sanches Cibanlos, Diretor da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, de Marília, pelo Ofício nº DG-117/77, de 06/7/77, encaminhado ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", solicitou a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a frequência de Professores do Estado no Curso de Educação Especial a ser implantado e mantido pela referida Faculdade.

1.2 - Fundamenta sua solicitação em dispositivos legais, normativos e em outros argumentos sócio-pedagógicos, assim resumidos:

- a) a Deliberação CEE nº 13/73 fixou diretrizes para a educação dos excepcionais estabelecendo, no art. 7º, que os estabelecimentos de ensino, oficiais e subvencionados, deverão assegurar aos alunos deficientes, a continuidade da educação;
- b) a Lei Federal nº 5.692/71 visa a estender as oportunidades de educação também aos excepcionais;
- c) a Deliberação CEE nº 15/71, nos termos da Lei Federal nº 5.540, determina que os cursos para a preparação de professores de excepcionais devem ser de nível superior;

Processo CEE nº 1086/77

Parecer CEE nº 702/77

d) alguns estabelecimentos particulares de ensino iniciaram essas habilitações com resultados que, do ponto da eficiência, podem ser criticados;

e) o levantamento efetuado pelo Serviço de Educação Especial, realizado em 1974, demonstrou necessidade da preparação de 900 (novecentos) professores até 1981, para deficientes auditivos, físicos, mentais e visuais;

f) a UNESP, considerando a gravidade do problema, organizou Comissão de Educação Especial integrada pelos especialistas do Serviço de Educação Especial e de suas Unidades de Educação. Referida Comissão, em circunstanciado relatório, recomendou a implantação de CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL junto à Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação do campus de Marília;

g) o Curso em apreço congrega professores especializados de toda a UNESP e da Secretaria de Educação o que significará garantia de êxito do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

1.3 - O Sr. Assistente Jurídico da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", pela Informação RUNESP nº 451/77, examinou o pedido e quanto ao mérito, assim se definiu: "... julgamos que a concretização do ajuste (convênio) oferece uma excelente oportunidade de colaboração desta Universidade para o aperfeiçoamento do sistema estadual de ensino para excepcionais". E prossegue: "Quanto ao mérito legal, não envolvendo o pacto qualquer ônus financeiro para a UNESP ... a assinatura da medida é de Vossa Magnificência, nos termos do artigo 25, Inciso XXII, do Estatuto desta Universidade".

1.4 - O Reitor da UNESP, pelo despacho 2695/77-RUNESP, manifestou-se de acordo com a Informação RUNESP nº 177 e solicitou a lavratura dos termos do ajuste, com urgência, visando submeter a minuta do Convênio ao Sr. Secretário da Educação.

1.5 - Pelo Ofício nº DG-118/77, o Diretor da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, de Marília, comunicou ao Sr. Secretário da Educação a implantação do Curso de Educação Especial na Faculdade com quatro habilitações da área de excepcionais, elogiando a atuação da Comissão de Educação Especial da Secretaria da Educação e da UNESP e agradecendo o apoio da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Coloca à disposição da SE, 10 (dez) vagas aguardando, para esse efeito, proposta formal do Magnífico Reitor da UNESP.

1.6 - A Sra. Diretora do Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, por determinação da Sra. Coordenadora da CENP, apresentou excelente relatório sobre a "Expansão dos Recursos de Educação Especial da Rede de Ensino Estadual e Promoção da Habilitação de Professores nas Áreas de Educação Especial", anexado ao Processo. O Relatório em apreço con-substancia, em seus termos, a JUSTIFICATIVA do Convênio e será por nós apresentada na "APRECIACÃO" deste Parecer.

1.7 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pelos órgãos competentes, elaborou a minuta de Convênio, aprovada pelas partes convenientes e encaminhou o material à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria da Educação.

1.8 - A referida Divisão classificou as despesas de conformidade com a dotação orçamentária e procedeu a Nota de Reserva nº 0023/77, exercício de 1977, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

1.9 - A minuta de Convênio foi encaminhada a este Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação, nos termos da legislação vigente.

## 2. APRECIACÃO

2.1 - De acordo com as pesquisas procedidas pelo Serviço de Educação Especial, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, de 1 a 3% das crianças matriculadas nas escolas da rede oficial, "... necessitava de uma ou outra forma de educação especial. Atualmente, os benefícios dessa educação alcançam apenas 11.000 alunos, isto é, uma pequena minoria dos carentes".

Para ampliar o atendimento, além dos recursos materiais e financeiros, destaca-se, como é óbvio, a preparação dos recursos humanos.

Em 1974 - Informa a pesquisa -, nas quatro primeiras séries do ensino do 1º grau, estavam matriculados 2.285.943 alunos, podendo-se assegurar que 57.561 educandos deixaram de receber educação especial.

Tomando-se por base a incidência de características excepcionais para fins de educação das crianças em idade escolar, pode-se chegar à estimativa dos serviços educacionais necessários para o atendimento da clientela, conforme demonstra o seguinte quadro:

| Excepcionalidade | %    | Incidência | Serviço Prestado (a) | Deficit do serviço prestado | Nº de alunos por classe (b) | Nº de classes necessárias |
|------------------|------|------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Def. auditivos   | 0,6  | 13.715     | 1.165                | 12.550                      | 8                           | 1.569                     |
| Def. físicos     | 1,0  | 22.859     | 363                  | 22.496                      | 10                          | 2.250                     |
| Def. mentais     | 2,0  | 45.718     | 9.129                | 36.589                      | 15                          | 2.439                     |
| Def. visuais     | 0,09 | 2.057      | 360                  | 1.697                       | 8                           | 212                       |

Obs.:  
a) Dados do levantamento realizado em 1974 pelo Serviço de Educação Especial.

b) Previsão de instalação de classes proposta pelo referido Serviço.

Ainda, como resultado da mencionada pesquisa, comprovou-se que na rede oficial de ensino, das 925 classes para alunos excepcionais, somente 748 eram regidas por docentes "especializados", havendo 177 classes com professores "comuns". O quadro seguinte mostra esse aspecto com indicação dos tipos de deficientes para os quais mais se evidencio a necessidade da formação de especialistas.

| Excepcionalidade | Professores        |                    |       | % Professores sem especialização |
|------------------|--------------------|--------------------|-------|----------------------------------|
|                  | Sem Especialização | Com Especialização | Total |                                  |
| Def. auditivos   | 9                  | 150                | 159   | 6%                               |
| Def. físicos     | 10                 | 30                 | 40    | 25%                              |
| Def. mentais     | 156                | 528                | 684   | 23%                              |
| Def. visuais     | 2                  | 40                 | 42    | 5%                               |
| TOTAL            | 177                | 748                | 925   | 19%                              |

Como conclusão da análise dos quadros, pode-se aduzir a necessidade da Secretaria da Educação de elaborar planejamento a curto, médio e longo prazo,

visando que estabelecimentos do ensino superior promovam a especialização de docentes. Consoante a estimativa do Serviço de Educação Especial, a previsão de ampliação de classes até 1981, seria a seguinte:

| Anos | Classes    | Excepcionalidades |         |         |         |        |
|------|------------|-------------------|---------|---------|---------|--------|
|      |            | Deficientes       |         |         |         | Total  |
|      |            | Auditivos         | Físicos | Mentais | Visuais |        |
| 1977 | Existentes | 159               | 40      | 684     | 42      | 925    |
|      | Novas      | -                 | -       | -       | -       | -      |
|      | Total      | 159               | 40      | 684     | 42      | 925    |
|      | Alunos     | 1.165             | 363     | 9.129   | 350     | 11.017 |
| 1978 | Existentes | 159               | 40      | 684     | 42      | 925    |
|      | Novas      | 70                | 28      | 109     | 16      | 223    |
|      | Total      | 229               | 68      | 793     | 58      | 1.148  |
|      | Alunos     | 1.832             | 680     | 11.895  | 464     | 14.871 |
| 1979 | Existentes | 229               | 68      | 793     | 58      | 1.148  |
|      | Novas      | 70                | 28      | 110     | 16      | 224    |
|      | Total      | 299               | 96      | 903     | 74      | 1.372  |
|      | Alunos     | 2.392             | 960     | 13.545  | 592     | 17.489 |
| 1980 | Existentes | 299               | 96      | 903     | 74      | 1.372  |
|      | Novas      | 71                | 28      | 110     | 17      | 226    |
|      | Total      | 370               | 124     | 1.013   | 91      | 1.598  |
|      | Alunos     | 2.960             | 1.240   | 15.195  | 728     | 20.123 |
| 1981 | Existentes | 370               | 124     | 1.013   | 91      | 1.598  |
|      | Novas      | 71                | 29      | 110     | 17      | 227    |
|      | Total      | 441               | 153     | 1.123   | 108     | 1.825  |
|      | Alunos     | 3.528             | 1.530   | 16.845  | 864     | 22.767 |

A previsão de PROFESSORES o serem habilitados até 1981, é a seguinte:

| Excepcionalidade | 1978   |       |       | 1979   |       |       | 1980   |       |       | 1981   |       |       |
|------------------|--------|-------|-------|--------|-------|-------|--------|-------|-------|--------|-------|-------|
|                  | Exist. | Novas | Total | Exist. | Novas | Total | Exist. | Novas | Total | Exist. | Novas | Total |
| Def. auditivos   | 159    | 70    | 229   | 229    | 70    | 299   | 299    | 71    | 370   | 370    | 71    | 441   |
| Def. físicos     | 40     | 28    | 68    | 68     | 28    | 96    | 96     | 28    | 124   | 124    | 29    | 153   |
| Def. mentais     | 684    | 109   | 793   | 793    | 110   | 903   | 903    | 110   | 1.013 | 1.013  | 110   | 1.123 |
| Def. visuais     | 42     | 16    | 58    | 58     | 16    | 74    | 74     | 17    | 91    | 91     | 17    | 108   |
| Total            | 925    | 223   | 1.148 | 1.148  | 224   | 1.372 | 1.372  | 226   | 1.598 | 1.598  | 227   | 1.825 |

Verifica-se que, de acordo com as estimativas mencionados no quadro anterior, até 1981, deverão ser preparados professores para:

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| - Excepcionais auditivos: | 282 |
| - Excepcionais físicos:   | 113 |
| - Excepcionais mentais:   | 439 |
| - Excepcionais visuais:   | 66  |
| TOTAL                     | 900 |

2.2 - A Sra. Diretora do Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, considerando a necessidade da especialização de professores para "educação especial", manifesta-se favoravelmente ao Convênio.

2.3 - A minuta, já aprovada pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação, consta de 6 (seis) cláusulas, assim resumidas:

23.1 - Cláusula Primeira: - define o objetivo do "Convênio: cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" para a habilitação de professores de educação especial através da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, de Marília.

23.2 - Cláusula Segundo: - estabelece as atribuições da Secretaria:

- afastamento anual de até 15 (quinze) professores licenciados em Pedagogia, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, indicados pela CENP, para cursarem as habilitações especiais no campus de Marília;
- colocação, o disposição da Faculdade, na região, de classes especiais para estágio dos alunos;
- assessoramento técnico à Faculdade;
- colocar a disposição do Universidade, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, especialistas que serão escolhidos pelo Reitor da UNESP;
- subvenção, em 1977, de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) à Universidade, para bolsas aos professores-alunos, não residentes em Marília, no valor mensal de Cr\$ 1.200,00 cada uma, exigindo-se dos bolsistas frequência de 80% às atividades do curso. A subvenção proposta correrá por conta do item 5, elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos custeados

com receita própria, item 04 - outras despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Unidade de Despesa 08.01.01-GS, com possibilidade de reajustes anuais através de termos aditivos.

23.3 - Cláusula Terceira:- explicita que os Professores abrangidos pelo afastamento deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviços na área de educação especial, na rede estadual, de no mínimo 5 (cinco) anos.

23.4 - Cláusula Quarta:- a Universidade, através da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília, obriga-se a:

- matricular até 15 (quinze) professores;
- prestar assessoria, quando solicitada, aos órgãos de educação especial da Secretaria.

23.5 - Cláusula Quinta:- a Faculdade de Marília responsabiliza-se, junto à SE, pelo acompanhamento da frequência e aproveitamento dos professores-alunos e a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

23.6 - Cláusula Sexta:- o presente Convênio vige a partir de 01/8/77 até 31/12/79, podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser denunciado 90 dias antes de seu término sem prejuízo para os professores-alunos.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio que entre si firmam a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para a habilitação de professores nas áreas específicas da Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação, de Marília.

São Paulo, 16 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Marriotto Haider.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1977

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia  
= Presidente =

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente